

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001334/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/05/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026985/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.266114/2025-75
DATA DO PROTOCOLO: 22/05/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS EMP EM CONC E DIST DE VEIC AUTOMOTORES NO RJ, CNPJ n. 39.515.275/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DALMO MALHEIROS RAMOS;

E

SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 40.339.202/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEBASTIAO PEDRAZZI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Empregados em Concessionárias e Distribuidores de Veículos Automotores**, com abrangência territorial em **RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido que, a partir de 01 de maio de 2025, o trabalhador da categoria representada, não poderá receber a título de piso salarial valor inferior a R\$ 1.718,00 (hum mil, setecentos e dezoito reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O referido piso também será utilizado na aplicação do salário-hora do menor aprendiz a partir de 01 de maio de 2025.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

As empresas albergadas por esta Convenção Coletiva de Trabalho reajustarão os salários, em 1º de maio de 2025, na forma abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para as empresas situadas nos municípios do estado do Rio de Janeiro, de abrangência desta Convenção, descritos na Cláusula Segunda, será aplicado sobre os salários de maio de 2024, o percentual de

reajuste de 5,00% (cinco por cento), compensando-se todas as antecipações salariais espontâneas ou compulsórias, concedidas no período de 1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O reajuste previsto nos Parágrafos Primeiro será aplicado a todos os funcionários com salário fixo até o limite de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Aos funcionários com salário fixo acima de R\$ R\$ 6.000,00 (seis mil reais) será concedido reajuste fixo em valor da quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO: As vantagens salariais decorrentes do término de aprendizagem, promoção por antiguidade ou merecimento, reclassificação, transferência de cargo, designação para novo cargo ou acesso, equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, não serão objeto de compensação ou dedução.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de dúvidas sobre os cálculos de rescisão dos funcionários demitidos durante a vigência desta Convenção Coletiva, o funcionário demitido, poderá, ao seu livre arbítrio e sob suas expensas, buscar o sindicato da categoria profissional para verificar a correção dos cálculos rescisórios.

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento que deverão conter a identificação da empresa, a discriminação de todas as verbas pagas e os descontos efetuados, inclusive, o valor referente ao depósito do FGTS.

PARAGRAFO UNICO: As empresas poderão disponibilizar por meio eletrônico ou impressos, os demonstrativos mensais de salários pagos aos empregados.

CLÁUSULA SEXTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

O repouso semanal remunerado será calculado apurando-se o percentual, tomando-se por base os domingos e feriados divididos pelo número de dias trabalhados.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Admitido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

Pagamento de Salário e Formas e Prazos

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIOS

O pagamento dos salários dos funcionários será de acordo com o disposto no artigo 459, parágrafo 1º da CLT, que dispõe: Quando o pagamento houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA NONA - DAS DIFERENÇAS

As diferenças salariais e de benefícios advindas da presente Convenção serão pagas em conjunto com o salário do mês em vigor da assinatura do presente instrumento ou, não havendo tempo hábil, no mês imediatamente posterior à assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - CÁLCULOS TRABALHISTAS

A média de comissões e de horas extras, para cálculo de férias, 13º salário, aviso prévio e verbas rescisórias dos empregados comissionistas, terá como base a média dos 6 (seis) últimos meses, efetivamente trabalhados.

PARAGRAFO UNICO: O cálculo da média das horas extras terá como base os valores quantitativos, obedecendo-se os percentuais indicados na Cláusula Décima Quinta da presente Convenção.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CHEQUES SEM FUNDO

É vedado às empresas, descontarem nos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes à cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE-TRANSPORTE

A partir de 01 de maio de 2025, as empresas procederão aos descontos do vale transporte de seus empregados da seguinte forma, observado o disposto no Art. 117 do Decreto nº 10.854/21:

a) os empregados que percebem salário até R\$ 1.718,00,00 (um mil, setecentos e dezoito reais), o percentual de desconto será de 0,5% (meio por cento) sobre o referido salário;

b) os empregados que percebem salário acima de R\$ 1.718,00 (um mil, setecentos e dezoito reais), o desconto a ser efetuado no percentual de 6% (seis por cento), que incidirá sobre o valor do salário fixo ou das comissões (quando o trabalhador for comissionista puro agregando-se, também, os valores percebidos a título de gratificação), devendo o valor do desconto não ultrapassar o limite máximo permitido por Lei.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA MÍNIMA

A todo empregado será garantido o pagamento do piso salarial da categoria, previsto na cláusula terceira.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Aos empregados comissionistas puros (que percebam salário somente a base de comissões), na hipótese do somatório de sua comissão, acrescida do Repouso Semanal Remunerado desta, não alcançar o piso mínimo da categoria, a estes será garantido o pagamento do complemento para atingir o piso salarial.

PARAGRAFO SEGUNDO: Aos empregados comissionistas mistos (que percebam salário fixo mais comissão) será garantido o pagamento do piso salarial, caso a soma do salário fixo mais a comissão, acrescida do Repouso Semanal Remunerado desta, não atinja o referido piso salarial.

PARAGRAFO TERCEIRO: Quanto aos demais empregados, que não percebam comissão, ficam garantido o salário fixo vigente que percebam a época da assinatura da presente Convenção Coletiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SALÁRIO DE INGRESSO

O piso da categoria será garantido ao empregado desde o momento da admissão, inclusive durante o contrato de experiência, a exceção dos empregados comissionistas, respeitando-se os §§ 2º e 3º da Cláusula Décima Terceira.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias laboradas nos dias úteis, serão remuneradas com adicional de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal.

PARAGRAFO PRIMEIRO: As horas extras laboradas nos feriados serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), ressalvado o disposto na Cláusula Trigésima Quinta da presente Convenção.

PARAGRAFO SEGUNDO: O "caput" desta Cláusula e seu parágrafo primeiro, não se aplicam ao setor de vendas em geral, desde que a Concessionária tenha aderido ao Termo de Adesão indicado na Cláusula Trigésima Quinta do presente instrumento.

PARAGRAFO TERCEIRO: No caso do pagamento de horas extras não compensadas por força do disposto no artigo 59 da CLT, o adicional inerente às horas extras será de 60% (sessenta por cento) sobre o salário hora normal.

PARAGRAFO QUARTO: As empresas deverão disponibilizar por meio eletrônico ou impressos, os demonstrativos mensais das horas extras e das horas compensadas.

PARAGRAFO QUINTO: O empregado, sujeito ao controle de horário, remunerado a base de comissões, tem direito ao adicional de 60% (sessenta por cento) pelo trabalho em horas extras, calculado sobre o valor-hora das comissões recebidas no mês, considerando-se como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas, conforme fixado pela Súmula 340.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INSALUBRIDADE

As empresas se comprometem dentro dos parâmetros legais, tomarem as providências que a legislação vigente determinar no que concerne a detectar as áreas insalubres nos seus estabelecimentos comerciais, devendo estabelecer o grau de insalubridade, que deverá incidir sobre o valor estabelecido em lei.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que exercem a função de caixa será pago um adicional a título de quebra de caixa, a partir de 01 de maio de 2025, no valor de R\$ 141,00 ,00 (cento e quarenta e um reais) mensais, enquanto estiverem em exercício desta função. Os empregados que percebam valores acima do mencionado nesta cláusula não sofrerão qualquer diminuição do respectivo valor, o qual deverá ser mantido por ser este último o mais favorável.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÃO DE COMISSÕES E BASE DE CÁLCULO

As empresas se obrigam, quando da admissão dos empregados com remuneração a base de comissões, a anotar na parte das Anotações Gerais da sua CTPS o percentual da comissão, bem como a sua base de cálculo ou, a critério da empresa, estabelecer condições em contrato a parte, a ser mencionado na CTPS.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PREMIAÇÃO

Fica autorizado a implantação de programas de premiações de incentivo ao desempenho, vinculados às campanhas internas e externas para atingimento de metas, incentivo e performance coletiva ou individual e outros, conforme a nova redação do § 4º do artigo 457 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considera-se prêmio a liberalidade concedida pela empresa nos termos acima, podendo ser pago em forma de bens, serviços ou dinheiro ao empregado ou grupo de empregados, em razão do desempenho superior ao esperado no exercício das atividades.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

As empresas concederão refeição aos seus empregados, dentro dos critérios estabelecidos por cada empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas dos municípios do estado do Rio de Janeiro poderão optar pela concessão de ticket-refeição. Para as empresas destes municípios que optarem pela concessão de tickets refeição, estes deverão ter, a partir de 01 de maio de 2025, o valor facial de no mínimo R\$ 26,00 (vinte e seis reais), em número idêntico aos dias a serem trabalhados.

PARAGRAFO SEGUNDO – As empresas dos municípios do estado do Rio de Janeiro, que não possuam refeitórios, os empregados que realizarem as suas refeições em suas respectivas residências, a estes serão fornecidos, em substituição ao ticket-refeição, o correspondente vale transporte para sua locomoção à residência e retorno ao trabalho, independente do vale transporte de deslocamento para o trabalho ou vice-versa.

PARAGRAFO TERCEIRO: As empresas, a partir de 01 de maio de 2025, procederão aos descontos da seguinte forma:

a) os empregados que percebem remuneração até R\$ 1.718,00 (um mil, setecentos e dezoito reais), o percentual de desconto será de até 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do ticket-refeição, o mesmo ocorrendo no caso de fornecimento de refeições pela empresa;

b) os empregados que percebem remuneração acima de R\$ 1.718,00 (um mil, setecentos e dezoito reais) até R\$ 2.904,00 (dois mil, novecentos e quatro reais), o percentual de desconto será de até 10% (dez por cento), sobre o valor mensal do ticket-refeição, o mesmo ocorrendo no caso de fornecimento de refeições pela empresa;

c) os empregados que percebem remuneração acima de R\$ 2.904,00 (dois mil, novecentos e quatro reais) até R\$ 4.355,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta e cinco reais), o percentual de desconto será de até 15% (quinze por cento), sobre o valor mensal do ticket-refeição, o mesmo ocorrendo no caso de fornecimento de refeições pela empresa;

d) os empregados que percebem remuneração acima de R\$ 4.355,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta e cinco reais), o percentual de desconto será de até 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal do ticket-refeição, o mesmo ocorrendo no caso de fornecimento de refeições pela empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

A todos os empregados será concedido um auxílio alimentação no valor mensal de R\$ 221,00 (duzentos e vinte e um reais), sem distinção de cargos e salários, sendo vedado o pagamento de tal auxílio em dinheiro ou como verba de proventos na folha de pagamento.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O auxílio alimentação previsto nesta Cláusula não se confunde com o auxílio refeição previsto na Cláusula Vigésima, devendo o auxílio alimentação ser utilizado para custear aquisição de gêneros alimentícios e de primeira necessidade.

PARAGRAFO SEGUNDO: As empresas, obrigatoriamente, procederão o desconto no valor de R\$ 1,00 (um real) à título de coparticipação do empregado no auxílio alimentação.

PARAGRAFO TERCEIRO: O valor do auxílio alimentação, previsto nesta cláusula, será reajustado pelo mesmo índice que vier a corrigir futuramente os salários da categoria profissional.

PARAGRAFO QUARTO: Todas as empresas albergadas por esta convenção deverão fornecer o auxílio alimentação através de empresas especializadas e devidamente credenciadas pelo Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos Automotores do Estado do Rio de Janeiro - SINCODIV-RJ, para assegurar assim a integridade do benefício aqui previsto, viabilizar o reajuste adequado, ampla rede de aceitação, além de redução de custos para as empresas nas taxas cobradas por esses serviços.

PARAGRAFO QUINTO: O SINCODIV-RJ, em apoio às empresas representadas, realizará as tratativas de relacionamento, contratação, reajustes e negociação de taxas e descontos junto à empresa credenciada para comercialização do auxílio alimentação.

PARÁGRAFO SEXTO: O benefício deverá ser pago integralmente nos meses em que os empregados estiverem em período de férias.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No mês de dezembro de cada ano, o benefício será pago em dobro aos empregados, facultado às empresas aplicar a proporcionalidade, em avos, para calcular o valor do benefício adicional aos empregados admitidos no curso do ano.

PARAGRAFO OITAVO: Esta cláusula terá vigência de 01 de maio de 2025 a 30 de abril de 2026.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CAFÉ DA MANHÃ

O café da manhã será fornecido dentro dos ditames da lei vigente.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO AUXÍLIO CRECHE

As empresas que tenham em seus quadros 30 (trinta) ou mais mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, propiciarão local ou manterão convênio com creches para guarda e assistência de seus filhos em período de amamentação, conforme artigo 389, parágrafos 1º e 2º da CLT.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL

As entidades sindicais convenientes instituem, neste ato, a manutenção do **Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal**, doravante denominado simplesmente “**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**”, com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido **AUXÍLIO**.

A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para a viabilidade de manutenção dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, caberá as empresas empregadoras o pagamento mensal do **AUXÍLIO** no valor de **R\$ 25,18 (vinte e cinco reais e dezoito centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício da classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

O PLANO será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada “**Gestora**”, que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
Plano Odontológico*	Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde): • Urgência; • Diagnóstico; • Prevenção; • Restauração; • Tratamento de canal; • Odontopediatria; • Radiologia; • Cirurgias; • Tratamento de gengiva; • Prótese (bloco, coroa e pino) Características: • Cobertura Nacional; • Sem Perícia; • Isenção Total de Carências.
Indenização por Morte Qualquer Causa**	• Coberturas: - Morte Natural ou Acidental – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais); - Invalidez Permanente Total ou Parcial* por Acidente** – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais); - Invalidez Funcional Permanente Total por Doença – Limite Máximo de Indenização de R\$15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais); *Em caso de invalidez parcial, a Seguradora pagará uma indenização de acordo com a tabela estabelecida nas condições gerais do seguro. **Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais.
Auxílio Funeral**	• Funeral Individual (morte natural ou acidental) – Limite Máximo de Indenização de R\$ 3.500,00;

- Envio de Cesta Básica pelo período de 06 meses (em caso de morte por qualquer causa) no valor de – R\$ 158,00 em favor dos beneficiários do seguro de vida.

Assistência Natalidade**

- Entrega de cartão magnético no valor de R\$ 632,00;
- Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 (sessenta) dias e deverá enviar a certidão de nascimento;
- A assistência natalidade é prestada pela seguradora quando o nascimento do filho ocorre a partir ou posterior a data de ativação do titular no plano de benefícios;
- Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular. Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R\$ 316,00 (trezentos e dezesseis reais) a partir do segundo gêmeo.

Clube Bem Mais Descontos em mais de 300 parceiros.

Vantagens*****

- Vários segmentos como lazer (cinema), cultura, ecommerces, delivery, alimentação e muito mais;
- Sorteios, Jogos Premiados, Cupons Ativação com promoções, sorteios exclusivos com prêmios, jogos e cupons gratuitos;
- Cursos e Revistas;
- Conteúdo de qualidade e gratuito.

Como utilizar:

O beneficiário terá acesso aos descontos e promoções através do aplicativo da Gestora Bem Mais Benefícios.

Disponível na Play Store e App Store.

***Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências, etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.**

****Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.**

******Conforme regulamento e as condições gerais estabelecidas com as farmácias conveniadas.**

******Clube de vantagens voltado somente aos beneficiários titulares do Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **Gestora** disponibilizará um sistema online através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sindcon-rj> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho rescindido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** de acordo com os benefícios estabelecidos no aplicativo ou site da Gestora, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes deverá ser realizada exclusivamente, a pedido do empregado, através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao **Auxílio PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no sistema online pela empresa Gestora, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora por conta e ordem do Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO QUARTO: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO: A **Gestora** mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias úteis, de segunda à quinta-feira, das 8h às 18h e às sextas-feiras das 8h às 17h, com números de contatos disponíveis pelo site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sindcon-rj>.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A **Gestora** disponibilizará aos trabalhadores através do aplicativo, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**.

PARÁGRAFO OITAVO: A **Gestora** disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** através do aplicativo ou site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

PARÁGRAFO NONO: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados pro rata die, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da

rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL do mês vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O valor mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do Sistema Online disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: O reajuste do valor do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Em caso de descumprimento desta cláusula, além da multa prevista na Cláusula Quadragésima Quinta desta Convenção Coletiva de Trabalho, a empresa será responsável pelas indenizações e reembolsos de serviços não cobertos ao trabalhador pelo **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTENCIA E CUIDADO PESSOAL**.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

As empresas se comprometem a fornecer aos empregados admitidos na vigência da presente Convenção, a cópia do contrato de trabalho.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

As empresas comunicarão por escrito, ao empregado, os motivos de sua dispensa, no caso de justa causa, assim como nos casos de suspensões disciplinares e advertências que lhes forem aplicadas.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS

Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho as empresas se comprometem a fornecer o atestado de afastamento e salários (AAS) para fins previdenciários e a declaração de rendimento para fins de imposto de renda, bem como, o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA ESTABILIDADE DA EMPREGADA GESTANTE

A estabilidade da empregada gestante independe do conhecimento da mesma ou do empregador.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA PRÉ-APOSENTADORIA GARANTIDA

As empresas assegurarão aos empregados demitidos sem justa causa, que estiverem comprovadamente há 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria e que tenham 10 (dez) anos de serviço ininterrupto na mesma empresa, a manutenção do pagamento da contribuição relativa ao empregado, pelo período que faltar para atingir tal direito junto ao INSS, excetuando-se os casos de demissão por justa causa, ou extinção do estabelecimento.

PARAGRAFO UNICO: Este benefício somente será concedido se a comunicação for por escrito, com devida comprovação de ter atingido a situação estabelecida no "caput", através de documento oficial do INSS (CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais), devidamente protocolada junto à empresa e desde que tal comunicação ocorra até trinta dias antes do início do prazo de 12 (doze) meses. Na hipótese de o empregado ser admitido em outro emprego, tal benefício será cancelado.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - NÍVEL DE EMPREGO

As empresas comprometem-se a manter sua política de pessoal, praticando demissões imotivadas somente quando esgotadas as possibilidades de aproveitamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DEFICIENTES FÍSICOS

As empresas darão o tratamento adequado aos deficientes físicos, de acordo com a legislação vigente.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO ACORDO SOBRE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO E FERIADOS PROLONGADOS

Os convenientes, desde já, estabelecem que as empresas pertencentes a esta categoria, poderão firmar com seus empregados, sempre que necessário ou desejarem, e, nos limites da legislação vigente, acordos de compensação de trabalho no que diz respeito aos dias úteis que se situem entre dias de feriados no curso da semana, bem como para compensar o dia de sábado na semana que o precede. Outrossim, nos dias em que venham ocorrer eventos especiais de ordem nacional ou regional, as empresas poderão firmar com seus empregados horário de expediente diverso do normal, compensando-se em outros dias as horas porventura laboradas e/ou excedentes naqueles dias.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS PARA O EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas de funcionário estudante nos dias de prova, desde que avisado a empresa, por escrito, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DIA DOS EMPREGADOS EM CONCESSIONÁRIAS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS

Fica convencionado que a terceira segunda feira do mês de outubro, as empresas Concessionárias e Distribuidores de Veículos não funcionarão para que seja comemorado o dia do Concessionarista nas Empresas Concessionárias e Distribuidoras de Veículos Automotores, não havendo expediente nesta data.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Fica facultado as empresas de adotarem como Dia do Concessionarista a mesma data do Comerciante, caso essa seja diferente da data indicada no "caput".

PARAGRAFO SEGUNDO: As empresas de veículos pesados poderão na data indicada no "caput" da cláusula, ter em funcionamento, no sistema de plantão, um mecânico e um eletricista, sendo garantido aos empregados de plantão, um dia de descanso na semana seguinte ao fato, folga esta que deverá ser gozada em um dia útil, entre segunda e sexta-feira.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACORDO PARA TRABALHOS NOS FERIADOS

As Concessionárias poderão funcionar nos Setores de Veículos Novos e Veículos Usados somente nos feriados, que não coincidirem com o Domingo e, desde que, atendidos os Termos abaixo estabelecidos:

- a) para funcionar deverão assinar Termo de Adesão;
- b) o expediente será de 9:00 (nove) as 18:00 (dezoito) horas, aplicando- se esta regra tão somente aos empregados integrantes do Departamento de Vendas de Veículos Novos e Usados das Concessionárias;
- c) ao empregado será concedido um intervalo de uma hora para a refeição e descanso;
- d) o presente acordo não poderá ser aplicado ao feriado de 1º de maio e do dia do Concessionarista, sob qualquer condição;
- e) os trabalhos realizados nos feriados serão compensados na semana seguinte, de acordo com a escala de revezamento previamente estabelecida;
- f) os empregados admitidos, posteriormente, à assinatura da presente convenção aderem, automaticamente, no que se aplicar as condições ora estabelecidas;
- g) em havendo a realização de feiras, exposições e outros eventos, em que a empresa que tenha aderido à presente convenção venha participar, os seus empregados integrantes do setor de vendas, desde já, ficam comprometidos a comparecer a tais eventos, devendo, neste caso, serem avisados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, de forma expressa;
- h) fica estabelecido que deverá constar da escala de revezamento o nome dos funcionários que irão laborar nos feriados, com as respectivas folgas, bem como os eventos;
- i) as empresas participantes da presente convenção formalizarão a sua adesão mediante a apresentação de termo

próprio, o qual somente terá validade com a devida autenticação dos Sindicatos convenientes, observando-se, ainda, o seguinte:

I - O Sindicato da Categoria receberá o termo de adesão e o remeterá ao Sindicato Patronal instruído com os documentos abaixo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) a contar do seu recebimento:

- a)** 3 (três) vias do termo de adesão;
- b)** 2 (duas) vias do Contrato Social da empresa;
- c)** 2 (duas) vias do Cartão do CNPJ (fotocópia);

II - As empresas deverão estar em dia com as suas contribuições sindicais estabelecidas na Convenção Coletiva, devendo apresentar tais comprovantes quando da assinatura do presente termo.

III - No impresso deverão constar as assinaturas do empregador e dos empregados que irão trabalhar, estes com o número da CTPS e sua função, além do carimbo do CNPJ do estabelecimento.

IV - O Termo de Adesão deverá ser entregue a Concessionária, devidamente formalizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da entrega da documentação acima indicada.

V - A Concessionária manterá em sua matriz e filiais uma cópia do Termo de Adesão a que se refere, acompanhada da escala de revezamento.

VI - Aos empregados que trabalharem nas condições contidas na presente convenção, lhe será fornecido no ato da adesão, cópia deste instrumento mediante comprovante de entrega.

j) - as empresas fornecerão alimentação a seus empregados que laborarem nos feriados, mediante uma ajuda no valor de R\$ 27,00 (vinte e sete reais) ficando ressalvado que, caso a empresa utilize os critérios estabelecidos na Lei 6.327/76 e Legislação posterior que regula o PAT - Programa de Alimentação do Trabalho, não precisarão pagar a ajuda de alimentação;

k) - no ato da assinatura do acordo de adesão às condições ora contratadas, as empresas recolherão, por estabelecimento, ao Sindicato dos Empregados para reposição de despesas, a importância R\$ 1.241,00 (um mil, duzentos e quarenta e um reais) para a execução dos termos da presente convenção.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O valor para reposição de despesas, de que trata esse inciso, será pago de uma única vez e terá validade até o fim da vigência da presente Convenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que forem encontradas praticando Atos Anti-Sindicais, tais como o incentivo de seus empregados ao exercício do direito de oposição à Contribuição Negocial, empecilhos para a sindicalização, dificuldades para a participação dos empregados nos eventos realizados pelo sindicato, entre outros, ficarão impedidas de obter o Termo de Adesão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO TRABALHO AOS DOMINGOS

Fica vedado a abertura das Concessionárias aos domingos, de forma total ou parcial, seja a que título for, mesmo no caso de feirões, Shoppings Centers, Lojas externas, exposições, eventos de qualquer natureza e quiosques, inclusive quando coincidir com feriado. Caso a Concessionária não atenda esta disposição pagará em favor do Sindicatos dos Empregados, a partir da assinatura da presente Convenção, uma multa de R\$ 92.025,00 (Noventa e dois mil e vinte e cinco reais), por estabelecimento que vier a funcionar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO BANCO DE HORAS

O banco de horas deverá seguir os critérios estabelecidos no artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho. As empresas que aderirem ao plano de BANCO DE HORAS, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, deverão aferir se o empregado compensou corretamente todas as horas laboradas no âmbito do aludido Banco de Horas, ou se percebeu as horas não compensadas. Na hipótese de não ter ocorrido nenhuma das situações acima mencionadas, a empresa deverá quitar no ato da rescisão as correspondentes horas, utilizando-se o percentual estabelecido neste instrumento na Cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO INTERVALO INTRAJORNADA

Fica autorizado o empregador através de "TERMO ADITIVO INDIVIDUAL DE HORÁRIO DE TRABALHO", a modificação do intervalo para refeição e descanso que poderá ser no mínimo de trinta minutos para jornadas superior a seis horas, conforme artigo 611 - A, inciso III da CLT.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

A critério de cada empresa será fornecido uniforme, mediante assinatura de termo de responsabilidade, respeitando-se a disposição do artigo 456-A da CLT.

PARAGRAFO UNICO: Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, este deverá devolver os uniformes que estiverem sob a sua guarda e responsabilidade, sob pena de ser descontado de suas verbas rescisórias os valores pertinentes aos aludidos uniformes.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e odontológicos, passados pelos facultativos do sindicato laboral, serão aceitos pelas empresas para justificativas e abono de faltas ou atrasos ao serviço.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Considerando-se a decisão do Tema 935 do STF, e, ainda, atendendo a decisão da Assembleia Geral Extraordinária da categoria, realizada em 18/03/2025, afim de custear os benefícios sociais oferecidos pela Entidade (acesso gratuito aos eventos sociais esportivos), os serviços jurídicos trabalhistas, serviços de fiscalização trabalhista (conferência de cálculos trabalhistas), balcão de emprego, além da manutenção e incremento tecnológico dos cursos e treinamentos para qualificação de mão de obra, e ainda, os benefícios dos acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho, respeitando-se o direito de oposição, conforme exposto abaixo, deverão as empresas, como meras intermediárias, descontar dos salários dos seus empregados, em folha de pagamento, uma Contribuição Negocial Profissional, descontada mensalmente, no valor de R\$ 19,00 (dezenove reais). Deverá ser recolhida até o dia dez do mês subsequente ao mês de desconto, em guia fornecida gratuitamente pelo Sindicato Profissional. Caso não

ocorra o recolhimento até a data fixada, incidirá sobre o valor devido, multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor. O referido desconto ocorrerá a partir do registro desta Convenção.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Ficam isentos de desconto estabelecido nesta cláusula, os trabalhadores associados que comprovem junto a instituição sua condição e regularidade como associado do Sindicato Profissional.

PARAGRAFO SEGUNDO: Por sua vez, o Sindicato dos Empregados, considerando que os valores descontados são devidos pelos integrantes de sua categoria profissional, assume inteira responsabilidade pelo conteúdo e efeito desta cláusula, assumindo isoladamente o polo passivo nas ações judiciais e extrajudiciais, por qualquer iniciativa que advenha do mencionado desconto por parte da categoria ou do Ministério Público do Trabalho, respondendo perante o empregado e o órgão público pelo reembolso dos aludidos valores descontados.

PARAGRAFO TERCEIRO: As empresas encaminharão ao Sindicato dos Empregados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto, cópia dos comprovantes de depósito e relação de empregados com o valor do respectivo desconto.

PARAGRAFO QUARTO: O pagamento da Contribuição Negocial Profissional será creditado no Banco Santander, agência 3161, C/C nº.13000460-9, em favor do Sindicato dos Empregados.

PARAGRAFO QUINTO: Fica garantido aos trabalhadores o direito de oposição ao referido desconto, que deverá ser apresentado individualmente a **ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL**, mediante o protocolo do formulário fornecido pelo sindicato, (disponível no site <http://www.sindcon-rj.com.br>) que deverá ser preenchido integralmente e de próprio punho pelo trabalhador, que poderá ser enviado por correspondência com AR (Aviso de Recebimento), endereçada à Entidade Sindical Laboral com Sede a Av. Passos, 122 — 15º andar — Centro — Rio de Janeiro - RJ, Cep.: 20.051-040, e/ou presencialmente, devendo a oposição estabelecida neste parágrafo ser exercida no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do registro da Convenção no sistema mediador do MTE.

PARAGRAFO SEXTO: Os convenientes esclarecem que esta cláusula foi inserida para atender a Assembleia da Categoria profissional realizada no dia 18/03/2025, não tendo o sindicato patronal qualquer ingerência sobre a referida deliberação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Considerando-se o entendimento já firmado pelo Supremo Tribunal Federal, na ARE (Ação de Recurso Extraordinário) nº 1.018.459, Tema de Repercussão Geral nº 935, que declarou constitucional a Contribuição Assistencial, e atendendo a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da categoria econômica, realizada em 02 de abril de 2.025, fica instituída a Contribuição Assistencial Patronal, necessária para a sustentabilidade da representação do sindicato patronal junto às autoridades constituídas pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além das suas autarquias. A Contribuição deverá ser paga por todas as empresas que integram a representação do Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos Automotores do Estado do Rio de Janeiro – SINCODIV/RJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da Contribuição Assistencial Patronal serão em 03 (três) parcelas, mensais e sucessivas de R\$ 11,00 (onze reais) cada uma, de todas as empresas afiliadas, Matriz e filiais, tomando como base o número de funcionários de cada empresa, a ser pago, iniciando no último dia útil do mês subsequente ao mês de inclusão da presente Convenção Coletiva no Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego. Caso não ocorra o recolhimento até a data fixada, incidirá sobre o valor devido, multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor, acrescido ainda de juros de 1% (um por cento) ao mês. **O SINCODIV enviará às empresas, Matriz e filiais, os respectivos boletos da contribuição acima informada, com base nas informações do quantitativo dos funcionários, cuja relação deverá ser fornecida por cada uma das empresas afiliadas.**

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Contribuição Assistencial Patronal será também devida pela filial de empresa estabelecida no Estado do Rio de Janeiro e que tenha sua sede Matriz em outro Estado.

PARÁGRAFO QUARTO – Respeitando-se a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, fica garantido às empresas o Direito de Oposição, que deverá ser manifestado através de correspondência assinada pelo Titular ou preposto, outorgado por Contrato Social ou Estatuto, ou ainda por procuração que lhe dê poderes para tal.

PARÁGRAFO QUINTO - A Oposição poderá ser enviada em uma única via, em papel timbrado da empresa, por correspondência com Aviso de Recebimento (A.R.), endereçada ao SINCODIV-RJ, no endereço Avenida das Américas, 3.333 – Sala 1407 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ, CEP 22.631-003, ou pessoalmente, em duas vias, onde uma das vias será recepcionada e entregue ao apresentante, na sede do SINCODIV-RJ, juntamente com a cópia de identidade do Titular e documento que comprove a titularidade da empresa (Contrato Social, Estatuto ou Ata).

PARÁGRAFO SEXTO – Em caso de Oposição assinada por preposto, outorgado por Contrato Social, Estatuto, Ata ou procuração, a mesma deverá ser enviada juntamente com a cópia da identidade do Titular que outorga os poderes, documento que comprove a titularidade do outorgante (Contrato Social ou Estatuto), Ata ou cláusula específica no documento societário que dê poderes ao preposto, cópia da procuração, quando for o caso, e cópia da identidade do preposto procurador.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Direito de Oposição deverá ser exercido pelas empresas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de inclusão da presente Convenção Coletiva no Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego. Após esse prazo, a contribuição será devida por todas as empresas abrangidas que não se manifestarem dentro do prazo estipulado.

PARÁGRAFO OITAVO – A inclusão da Convenção Coletiva no Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego será comunicada à todas as empresas, na data da inclusão, através dos e-mails cadastrados em nossa base.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADES ASSOCIATIVAS

Observado o disposto no artigo 545 da CLT, as empresas descontarão em folha de pagamento as mensalidades associativas devidas por seus empregados ao sindicato laboral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO COMPROMISSO

As empresas descontarão dos seus empregados, em folha de pagamento, as contribuições sindicais na forma e no valor que forem fixados em assembleia da categoria.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DAS MULTAS

O descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas na presente Convenção Coletiva de Trabalho acarretará a aplicação de multa equivalente ao valor de 01(um) salário-mínimo nacional, por infração, a ser revertida em partes iguais, sendo 50% (cinquenta por cento) em favor do trabalhador prejudicado e 50% (cinquenta por cento) ao Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO: A multa ora prevista somente será exigível na hipótese de condenação judicial.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DO TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

É facultado a empregados e empregadores, na vigência ou não do contrato de emprego, firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas perante o sindicato dos empregados da categoria, conforme disposto no artigo 507 - B e respectivo parágrafo único, da CLT.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A assistência no ato da quitação anual a ser concedida pelo sindicato dos empregados será, igualmente, assistida pelo Sindicato Patronal em dia e hora a ser convencionado pelas partes, no local de trabalho do empregado ou na sede do SINDCON.

PARAGRAFO SEGUNDO — Para a efetivação do termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, será cobrada uma taxa, por funcionário, a ser paga exclusivamente pelas empresas, nos seguintes valores:

I- Caso a assistência se dê na sede do SINDCON o valor desta será de R\$ 100,00 (cem reais) por funcionário.

II- Na hipótese de a assistência ser realizada na sede da empresa, ao valor acima indicado será acrescido de 10% (dez por cento), totalizando a quantia total de R\$ 110,00 (cento e dez reais) por funcionário.

PARAGRAFO TERCEIRO: O valor arrecadado consoante o § 1º será dividido entre as entidades sindicais (categoria e patronal) nos seguintes termos:

I - Se a assistência for realizada no SINDCON o valor pago será dividido em 50% (cinquenta por cento) para cada entidade;

II - Se a assistência for na sede da Empresa caberá ao sindicato da categoria o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) e R\$ 50,00 (cinquenta reais) para o sindicato Patronal.

III - O pagamento da taxa deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito horas) antes da data agendada.

IV - A assistência estabelecida nesta cláusula quando realizada fora do Município do Rio de Janeiro, será acrescido de valor, a ser estipulado posteriormente conforme cada caso, para acobertar todas as despesas de locomoção e alimentação dos representantes das entidades, podendo inclusive ser cobrado valor de hospedagem em casos que seja necessária a permanência na cidade por mais de um dia.

V - Após o agendamento, não haverá, em qualquer hipótese, a devolução dos valores pagos da taxa de assistência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS:

As Empresas Concessionárias e Distribuidoras de Veículos Automotores atingidas por este instrumento coletivo, obrigam-se a fornecer, quando requisitado pelo Sindicato Profissional ou pelo Sindicato Patronal, os seguintes documentos:

a) Relação de seus empregados admitidos e demitidos, com qualificação (nome completo, função, data de admissão e data de demissão), conforme Precedente Normativo nº 111 do TST e cópia dos Termos de Rescisão assinados;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - COMISSÕES SOBRE VENDAS A PRAZO

As partes ajustam que apuração das comissões devidas ao empregado comissionista puro ou misto, em razão de vendas a prazo de quaisquer produtos e/ou serviços comercializados pela empregadora, incidirá exclusivamente sobre o valor líquido da comercialização, sem inclusão de juros, encargos financeiros, salvo se houver pactuação em sentido contrário, conforme Tese Vinculante de nº 57 do TST, fixada no julgamento do IRR (RRAg-0011255-97.2021.5.03.0037, RRAg-1001661 54.2023.5.02.0084).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FÉRIAS

As empresas poderão fracionar a concessão das férias em 02 (dois) intervalos de 15 (quinze) dias cada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA LEGITIMIDADE DAS PARTES

As empresas e os empregados abrangidos pelo presente instrumento, cujos sindicatos o assinam, reconhecem, reciprocamente, um ao outro como únicos e legítimos representantes das categorias convenientes da base territorial do Estado do Rio de Janeiro.

}

DALMO MALHEIROS RAMOS

Presidente

SIND DOS EMP EM CONC E DIST DE VEIC AUTOMOTORES NO RJ

SEBASTIAO PEDRAZZI

Presidente

**SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS
AUTOMOTORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ANEXOS

ANEXO I - ATA CCT 2024-2025

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.